



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA SÃO JUDAS TADEU LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.994.147/0001-07, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº. 585, Bairro Centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 9-9959-5901, representada pelo Sr. Adelson Bruno Gomides, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-8.867.470 e do CPF nº.745.004.146-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022**, constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de mecânicos em veículos e máquinas deste Município**, por preço unitário, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	14,5818	Hora	Serviços mecânicos em veículos leves (Fiat, Volkswagen, Toyota, Peugeot) (Cota Reservada MPE)	120,00	1.749,81
2	516,6665	Hora	Serviços mecânicos em veículos leves (Fiat, Volkswagen, Toyota, Peugeot) (Cota Principal)	120,00	61.999,98

R\$63.749,79 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)

**2 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os veículos/máquinas serão entregues na oficina da Contratada, juntamente com o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:

- Dados do veículo/máquina, tais como: placa, modelo, ano de fabricação, marca e outros que possam identificar o bem a ser reparado;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras e Transportes.

**2.2** A Contratada deverá apresentar ao Contratante em um prazo não superior a 12 (doze) horas após o recebimento do veículo/máquina, o diagnóstico contendo:

- Relação e descrição de peças a serem substituídas (quando for o caso);
- Orçamento detalhado dos reparos a serem realizados;
- Número de horas a serem gastas com mão de obra;
- Discriminação dos valores unitários, fechando com o total geral.

**2.3** Após a análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa, ao Fiscal do contrato caberá:

- Analisar o custo benefício dos serviços;
- Autorizar a execução dos serviços;
- Negociar com a contratada quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, devendo esta cumprir com a quantidade de horas negociadas e registradas no orçamento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## 3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Quaisquer serviços a serem executados, com troca de peças ou não, serão prestados pela Contratada mediante orçamento prévio, inclusive constando o tempo dos serviços através de hora técnica, quando for o caso, a fim de que o Contratante tenha condições de analisar, acompanhar a fiel execução do contrato e proceder à emissão da Autorização de Serviço.

**3.2** A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante, e quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas apresentada no orçamento.

**3.3** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**3.4** As peças para substituição, quando necessárias, serão fornecidas pelo Contratante através de solicitação feita pela Contratada à Secretaria de Obras e Transportes. As peças deverão vir especificadas no orçamento apresentado pela Contratada, a fim de que o Contratante possa providenciá-las e fornecê-las o mais breve possível.

**3.5** A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de **90 (noventa) dias**. Caso o veículo/máquina apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**.

**3.6** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá ter sede em Itapeçerica-MG.

**3.6.1** A empresa que não tiver toda a estrutura necessária para realização dos serviços na sede do Contratante DEVERÁ, por ocasião da execução contratual ter toda a estrutura necessária para executar os serviços contratados na sede do Município de Itapeçerica.

**3.7** Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade da mão de obra solicitada, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

## 4 MANUTENÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

**4.1** A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, quando da ocorrência de defeitos nos veículos/máquinas.

**4.2** A Contratada deverá prestar serviços de reparo em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo/máquina se encontra dentro do Município de Itapeçerica. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 2 (duas) horas.

## 5 PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.1** O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o Contratante, de acordo com sua necessidade. A contagem do prazo iniciar-se-á após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviços emitida pelo Contratante.

## 6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

**6.2** Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

*Assinatura*

*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

## 7 SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Para a execução de serviços em que a Contratada não disponibilize de equipamentos e mão de obra especializada será permitida a subcontratação sob única e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo nenhum vínculo empregatício desta com o Município.

7.2 No caso de subcontratação será responsabilidade da Contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3 A Contratada será a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## 8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

8.2 A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso, e fazer menção ao veículo/máquina reparado.

8.3 O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Transportes, obedecidas às condições estabelecidas na Contrato.

8.4 O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.5 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos; quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## 9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 035 - 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 069 - 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 173 - 02.02.08.06.182.0004.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 271 - 02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 274 - 02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 305 - 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Ficha 328 – 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Ficha 395 – 02.05.02.10.304.0006.2057.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Ficha 405 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Ficha 415 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1500.000.1001000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 445 – 02.06.01.12.361.0008.2052 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1500.000.1001000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 453 – 02.06.01.12.361.0010.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1500.000.1001000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação Fonte 1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Ficha 531 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 600 – 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 636 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 654 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 687 – 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 723 – 02.08.03.08.244.0015.2100. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
Ficha 720 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

## 10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**10.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá a contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**10.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contrato preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**10.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.2** Executar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**11.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

**11.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**11.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**11.6** Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades ou desconformidade com as especificações do objeto.

**11.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**11.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

**11.9** Executar os serviços na sede do Contratante com toda a estrutura necessária, incluindo espaço físico, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais mecanismos necessários.

**11.10** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste contrato, com qualidade e em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar o Contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

**12.2** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**12.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**12.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da



respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

**12.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.6** Emitir Autorização de Serviço.

### **13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**13.1.1** Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAIS, os Senhores **Mateus D'Alessandro Barros, Paulo Pereira Santos e Juraci dos Santos**, aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

**13.2** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

**13.3** O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

**13.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**13.5** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### **15 - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**16.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**17.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



### 18 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 14-06-2023 e como termo final a data de 14-06-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

### 17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

#### 17.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

#### 17.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 042/2022, constante no Processo Licitatório nº 081/2022.

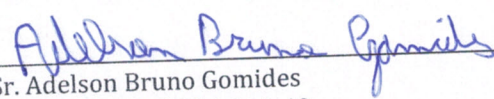
### 18 - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Itapeçerica/MG, 14 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria  
CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Adelson Bruno Gomides

CPF/MF nº. 745.004.146-49  
Empresa **AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA SÃO JUDAS TADEU LTDA ME**  
CNPJ nº. 01.994.147/0001-07

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto